



LEI N° 5.636, DE 34 DE Dezembro DE 2006

Altera o art. 6º da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004.

P U B L I C A D O
D. Oficial nº 234
Data 14/12/06

**O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO** saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

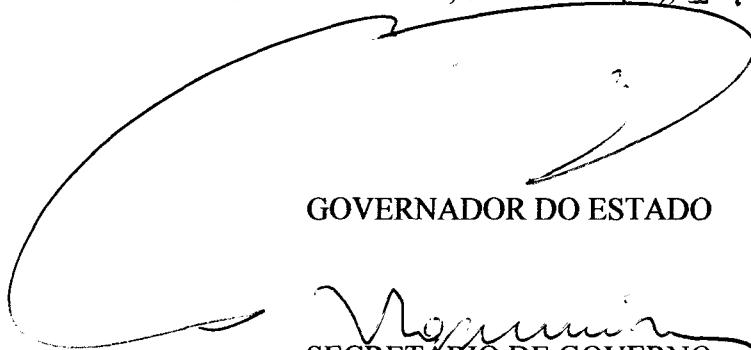
Art. 1º O artigo 6º da Lei n. 5.425, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
III – um Juiz de Direito, escolhido pela Diretoria da Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI;
IV – dois servidores do Quadro de Cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário estadual;
V – um Coordenador.
.....” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 34 de dezembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 5.636, DE 34 DE Dezembro DE 2006

Altera o art. 6º da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004.

PUBLICADO
D. Oficial nº 234*
Data 24/12/06

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei n. 5.425, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
III – um Juiz de Direito, escolhido pela Diretoria da Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI;
IV – dois servidores do Quadro de Cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário estadual;
V – um Coordenador.
.....” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de dezembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO